



VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CNPJ nº 20.512.706/0001-40

NIRE 42.300.047.520

Companhia Aberta – Código CVM 02705-7

FATO RELEVANTE

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A. (“Vitru” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em especial na Resolução nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que o seu Conselho de Administração aprovou, em reunião realizada nesta data, *ad referendum* da assembleia geral extraordinária da Companhia, a proposta da administração da Companhia de reorganização societária, compreendendo a incorporação, pela Companhia, da Cesumar (conforme definida abaixo), sua atual controlada, conforme termos e condições que se encontram abaixo descritos.

1. Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas

Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Torre Jurerê A, 2º Andar, Sala T, no bairro Saco Grande, CEP 88.032-005, inscrita no CNPJ sob o 20.512.706/0001-40, registrada na CVM como companhia aberta, na categoria “A”, sob o código 02705-7. A Companhia é uma *holding*, por meio da qual todas as suas subsidiárias atuam oferecendo cursos de graduação, pós-graduação, profissionalizantes e técnicos.

Cesumar Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida Guedner, nº 1610, Zona 08, CEP 87.050-390, inscrita no CNPJ sob o nº 79.265.617/0001-99, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 4120592396 (“Cesumar” e, em conjunto com a Companhia, “Partes”). A Cesumar é uma instituição de ensino superior que oferece cursos presenciais e a distância, com destaque para a modalidade EAD.

As Partes têm interesse em propor, para aprovação de seus respectivos acionistas e quotista única, conforme o caso, uma reorganização societária que consistirá na incorporação da Cesumar pela Companhia, nos termos dos artigos 223 a 227 da Lei das S.A. (“Incorporação”).

2. Descrição e propósito da operação

As Partes são sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, sendo que a Companhia é controladora da Cesumar, detentora de 103.196.725 (cento e três milhões, cento e noventa e seis mil, setecentas e vinte e cinco) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Cesumar.

A Incorporação pretendida, se aprovada em assembleia geral extraordinária da Companhia, será realizada sem aumento do capital social da Companhia, ou seja, sem diluição de seus atuais acionistas, de forma que, nos termos do artigo 16 da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 78"), não são aplicáveis as obrigações previstas no seu Capítulo III.

A administração da Companhia entende que a reorganização pretendida, ao permitir que a Companhia passe a desenvolver diretamente as atividades desenvolvidas atualmente pela Cesumar, resultará em uma estrutura mais eficiente. Nesse contexto, a operação terá como efeitos a simplificação da estrutura e uma gestão financeira mais eficaz, considerando a consolidação das atividades.

A Incorporação, se aprovada em assembleia geral da Companhia e pela quotista única da Cesumar, terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2026, inclusive.

3. Principais benefícios, custos e riscos da operação

A administração da Companhia acredita que a reorganização pretendida, ao permitir que a Companhia passe a desenvolver diretamente as atividades desenvolvidas atualmente pela Cesumar, resultará em uma estrutura mais eficiente. Nesse contexto, a operação terá como efeitos a simplificação da estrutura e uma gestão financeira mais eficaz, considerando a consolidação das atividades.

Os custos estimados e despesas totais, incluindo honorários de assessores jurídicos e financeiros, avaliadores e auditores, relativos à Incorporação, somarão, aproximadamente, R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais). A administração da Companhia esclarece que não necessariamente o valor estimado será consumado em sua integralidade.

A administração da Companhia não vislumbra riscos relevantes para a implementação da Incorporação, além daqueles usualmente incidentes às atividades cotidianas das sociedades envolvidas e compatíveis com seus portes e operações. Os fatores de risco relativos às atividades da Cesumar já estão refletidos no Formulário de Referência da Companhia.

4. Relação de substituição das ações

Não aplicável, tendo em vista que a totalidade das quotas da Cesumar são diretamente detidas pela Companhia.

5. Critério de fixação da relação de substituição

Não aplicável, conforme item anterior.

6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

Não aplicável.

7. Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras

Não haverá necessidade de aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras para a consecução da Incorporação. Os atos societários pertinentes serão submetidos a arquivamento perante aos órgãos de registro do comércio e demais órgãos competentes para dar efeito à Incorporação.

8. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976

Conforme disposto no Informativo da Reunião do Colegiado da CVM nº 6 de 15 de fevereiro de 2018, no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, e conforme item 7.4 do Ofício- Circular/Anual-2025-CVM/SEP de 27 de fevereiro de 2025, a CVM manifestou seu entendimento acerca da inaplicabilidade do art. 264 da Lei das S.A. em operações de incorporação de controlada por controladora companhia aberta quando inexistirem acionistas não controladores na controlada, entendimento este aplicável à Incorporação.

9. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso

Não haverá direito de retirada aos acionistas da Companhia que dissentirem ou se absterem da assembleia geral extraordinária da Companhia que deliberar sobre a Incorporação, nos termos da Lei das S.A.

Também não se aplicam à Cesumar as disposições relativas ao direito de retirada, tendo em vista que a Incorporação será deliberada por sua única quotista.

10. Outras informações relevantes

Em virtude da Incorporação, será submetida à aprovação dos acionistas em referida assembleia, dentre outras matérias, proposta de alteração da denominação social para “Vitru Educação S.A.”, e complementação de seu objeto social para incluir o detalhamento das atividades de educação e instrução que já constam de forma genérica no objeto social da Vitru. A alteração do objeto social não implicará no direito de retirada, tendo em vista não se tratar de mudança relevante, mas apenas detalhamento das atividades existentes e que já são praticadas por suas controladas.

Cópia integral dos documentos de convocação da assembleia geral extraordinária e dos demais documentos pertinentes à Incorporação se encontram disponíveis na sede social da Companhia, no seu *website* de Relações com Investidores (<https://investors.vitru.com.br/>), bem como nos *websites* da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da CVM (www.gov.br/cvm/).

Florianópolis, 13 de novembro de 2025.

Gabriel Lobo

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CNPJ No. 20.512.706/0001-40

NIRE 42.300.047.520

Publicly-Held Company – CVM Code 02705-7

MATERIAL FACT

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A. ("Vitru" or the "Company"), in compliance with Brazilian Law No. 6,404 of December 15, 1976, as amended (the "Brazilian Corporations Law"), and the regulations of the Brazilian Securities Commission ("CVM"), in particular CVM Resolution No. 44 of August 23, 2021, as amended, hereby informs its shareholders and the market in general that, at a meeting held on this date, its Board of Directors approved, ad referendum of the Company's Extraordinary Shareholders' Meeting, the management's proposal for a corporate reorganization involving the incorporation by the Company of Cesumar (as defined below), its current controlled entity, pursuant to the terms and conditions set forth below.

1. Identification of the entities involved in the transaction and brief description of their activities

Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A., a corporation (*sociedade por ações*) with headquarters in the City of Florianópolis, State of Santa Catarina, at Rodovia José Carlos Daux, No. 5.500, Torre Jurerê A, 2nd Floor, Room T, Saco Grande neighborhood, ZIP Code 88032-005, enrolled with the CNPJ under No. 20.512.706/0001-40, registered with the CVM as a Category "A" publicly-held company under code 02705-7. The Company is a holding entity through which all its subsidiaries operate, offering undergraduate, graduate, professional, and technical courses.

Cesumar Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., a limited liability company (*sociedade empresária limitada*) with headquarters in the City of Maringá, State of Paraná, at Avenida Guedner, No. 1610, Zona 08, ZIP Code 87050-390, enrolled with the CNPJ under No. 79.265.617/0001-99, with its articles of association filed with the Commercial Registry of the State of Paraná under NIRE 4120592396 ("Cesumar" and, jointly with the Company, the "Parties"). Cesumar is a higher-education institution that offers on-campus and distance-learning programs, with emphasis on the distance-learning (EAD) modality.

The Parties intend to submit for approval by their respective shareholders and sole quotaholder, as applicable, a corporate reorganization consisting of the incorporation of Cesumar into the Company, pursuant to Articles 223 to 227 of the Brazilian Corporations Law (the "Incorporation").

2. Description and purpose of the transaction

The Parties are part of the same economic group, with the Company being the direct holder of 103,196,725 (one hundred three million, one hundred ninety-six thousand, seven hundred twenty-five) quotas of Cesumar, with a par value of R\$ 1.00 (one real) each, representing 100 % of Cesumar's capital stock.

If approved at the Company's Extraordinary Shareholders' Meeting, the Incorporation will be effected without an increase in the Company's share capital and, therefore, without dilution of its current shareholders. Consequently, pursuant to Article 16 of CVM Resolution No. 78 of March 29, 2022 ("CVM Resolution 78"), the obligations set forth in Chapter III thereof are not applicable.

Management believes that the proposed reorganization, by enabling the Company to directly undertake the activities currently conducted by Cesumar, will result in a more efficient structure. In this context, the transaction will simplify the corporate structure and allow for more effective financial management through the consolidation of activities.

If approved by the Company's shareholders and Cesumar's sole quotaholder, the Incorporation will become effective as of January 1st, 2026 (inclusive).

3. Main benefits, costs, and risks of the transaction

Management believes that the proposed reorganization, by enabling the Company to directly undertake the activities currently conducted by Cesumar, will result in a more efficient structure. In this context, the transaction will simplify the corporate structure and allow for more effective financial management through the consolidation of activities.

The estimated consolidated costs and expenses, including fees of legal and financial advisors, appraisers, and auditors related to the Incorporation, will total approximately R\$ 1,900,000.00 (one millions and nine hundred thousand reais). Management clarifies that the estimated amount may not be fully incurred.

Management does not foresee material risks to the implementation of the Incorporation other than those customarily applicable to the daily activities of the entities involved and compatible with their size and operations. The risk factors relating to Cesumar's activities are already reflected in the Company's Reference Form.

4. Exchange ratio of shares

Not applicable, since all quotas of Cesumar are directly held by the Company.

5. Criteria for establishing the exchange ratio

Not applicable, as per the preceding item.

6. Main assets and liabilities that will form each portion of the equity in the event of a spin-off

Not applicable.

7. Whether the transaction was or will be submitted to Brazilian or foreign authorities

No approval from Brazilian or foreign authorities is required for the consummation of the Incorporation. The relevant corporate acts will be filed with the competent commercial registries and other authorities as necessary to give effect to the Incorporation.

8. In transactions involving controlling, controlled, or commonly controlled companies, the share exchange ratio calculated in accordance with Article 264 of Law No. 6,404 of 1976

As stated in the CVM Collegiate Meeting Report No. 6 of February 15, 2018, in Proceeding No. 19957.011351/2017-21, and in item 7.4 of CVM/SEP Annual Circular Letter-2025 of February 27, 2025, the CVM has expressed the view that Article 264 of the Brazilian Corporations Law does not apply to mergers of a controlled company into its controlling publicly-held company where there are no non-controlling shareholders in the controlled entity, which is the case for this Incorporation.

9. Applicability of appraisal rights and reimbursement amount

No appraisal rights (*direito de retirada*) will be available to the Company's shareholders who dissent from or abstain from the Extraordinary Shareholders' Meeting that resolves on the Incorporation, pursuant to the Brazilian Corporations Law.

Appraisal rights are likewise inapplicable to Cesumar, given that the Incorporation will be approved by its sole quotaholder.

10. Other relevant information

As a consequence of the Incorporation, the shareholders will be asked to approve, among other matters, the amendment of the Company's corporate name to "Vitrú Educação S.A." and the supplementation of its corporate purpose to include a detailed description of the educational and instructional activities that are already generically contemplated in Vitrú's corporate purpose. Such amendment of the corporate purpose will not give rise to appraisal rights because it does not constitute a material change but merely provides greater detail regarding existing activities that are already carried out by the Company's subsidiaries.

Complete copies of the notice of call for the Extraordinary Shareholders' Meeting and other documents related to the Incorporation are available at the Company's headquarters, on its Investor Relations website (<https://investors.vitru.com.br/>), and on the websites of B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) and the CVM (www.gov.br/cvm/).

Florianópolis, November 13, 2025

Gabriel Lobo

Chief Financial and Investor Relations Officer